

DESPACHO N.º 26/DG/2024

A Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas prevê, no seu artigo 10.º a possibilidade de estabelecer, por despacho do Diretor Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, máximos de captura por apanhador e por espécie, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).

A apanha da amêijoa japonesa nos estuários portugueses onde a espécie se distribui tem vindo a ser admitida com licenciamento específico havendo que acautelar o cumprimento do tamanho mínimo de referência de conservação fixado em 3,5 cm pela legislação europeia.

Tendo em conta a atual reduzida abundância e estrutura etária da população de amêijoa japonesa do estuário do Sado, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP) emitiu parecer no sentido de ser estabelecido um limite máximo de capturas diárias por apanhador inferior ao previsto no n.º 4 do artigo 10.º da referida portaria.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, determino o seguinte:

1 - Em águas interiores marítimas e não marítimas do rio Sado, bem como nos respetivos leitos e margens pertencentes ao domínio público hídrico, sob jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal, o limite máximo de captura e comercialização de amêijoa japonesa (*Ruditapes philippinarum*) por dia e apanhador devidamente licenciado é de 20 kg.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 - Publicite-se no sítio da internet da DGRM e restantes meios de comunicação.

Lisboa, 8 de agosto de 2024

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)